

REGIMENTO DISCIPLINAR

**Aprovado pelo Conselho Diretor da FUB em
sua 151.ª Reunião realizada em 12.12.75.**

TÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 1.º — O regime disciplinar a que estão sujeitos o Corpo Docente, o Discente e o Técnico-Administrativo, previsto no TÍTULO III do Regimento Geral (Cap. I, Seção V; Cap. II, Seção V; e Cap. III), é regulado neste Regimento Disciplinar.

Parágrafo único — Ao regime disciplinar de que trata este artigo incorporam-se as disposições do Decreto-lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969.

Art. 2.º — As sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade da falta e considerados os antecedentes do faltoso.

Art. 3.º — O poder disciplinar é exercido pelo Reitor ou pelas pessoas indicadas neste Regimento.

TÍTULO II

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 4.º — São deveres dos membros da comunidade universitária:

- a) a observância das normas do ordenamento jurídico da Universidade;
- b) o acatamento às ordens de superior hierárquico no exercício de suas funções estatutárias e regimentais;
- c) a urbanidade e compostura no procedimento em suas atividades profissionais;
- d) o exercício de suas funções, tendo em vista, além de outros, os princípios básicos de respeito à dignidade acadêmica.

TÍTULO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Capítulo I - CORPO DOCENTE

Art. 5.º — Ao pessoal docente da Universidade serão impostas as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) dispensa.

Parágrafo único — A apuração de faltas imputadas a Chefe de Departamento ou Diretor de Unidade ficará a cargo da Comissão, para tal fim designada pelo Reitor, nos termos do Art. 20.

Art. 6.º — Impor-se-á a advertência ao docente que:

- a) sem motivo aceito como justo pelo Departamento em que estiver lotado, deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado nos termos do disposto no Art. 3.º do Regimento do Corpo Docente;

- b) deixar de obedecer a ordem de superior hierárquico no exercício de suas funções estatutárias e regimentais;
- c) incorrer em falta de exação no exercício de suas funções;
- d) faltar a urbanidade e compostura em suas relações funcionais com os demais membros da comunidade universitária.

Parágrafo único — A reincidência na falta prevista na letra **a** deste artigo, constituir-se-á justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Art. 7.º — Impor-se-á a repreensão do docente que:

- a) reincidir nas faltas previstas nas letras **b**, **c** e **d** do Art. 6.º;
- b) danificar o patrimônio da Fundação Universidade de Brasília.

§ 1.º — A repreensão importa a perda de mandato e a impossibilidade de participar, pelo prazo de dois anos de órgão colegiado.

§ 2.º — A falta prevista na letra **b** deste artigo, importará a obrigação de ressarcimento dos prejuízos causados, sob pena de rescisão, por justo motivo, do contrato de trabalho.

Art. 8.º — Impor-se-á a dispensa do docente que:

- a) reincidir em falta punida com repreensão;
- b) desrespeitar a proibição de propaganda de guerra, de preconceito de raça, de classe ou de religião, ou de processo violentos para subverter a ordem política e social;
- c) desacatar superior hierárquico;
- d) ofender fisicamente qualquer membro da comunidade universitária;
- e) praticar, no exercício de suas funções ou em razão dela, ato incompatível com a sua condição de professor universitário;

f) incorrer em qualquer outra falta prevista no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que este Regimento não combine, para a hipótese, sanção menos grave.

Capítulo II — CORPO DISCENTE

Art. 9.º — Aos membros do corpo discente serão impostas as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Art. 10. — Impor-se-á advertência ao aluno que:

- a) faltar à urbanidade e compostura em suas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária;
- b) descumprir as normas do ordenamento jurídico da Universidade, se não for cominada sanção mais grave.

Art. 11. — Impor-se-á repreensão por reincidência em falta cominada com advertência.

Art. 12. — Impor-se-á suspensão ao aluno que:

- a) perturbar a ordem interna no **campus**
- b) reincidir em falta cominada com repreensão;
- c) danificar o patrimônio da Fundação Universidade de Brasília;
- d) manifestar improbidade no desempenho de atividades escolares;
- e) deixar de obedecer a ordem de membros dos corpos docente, administrativo ou técnico, no exercício regular de suas funções.

§ 1.º — A pena de suspensão não será inferior a três nem superior a noventa dias:

§ 2.º — Ao aluno suspenso é vedado praticar atos da vida escolar, exercer função representativa em órgão universitário de deliberação coletiva, ou obter guia de transferência.

§ 3.º — O aluno suspenso em virtude de falta prevista na alínea c deste artigo, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de exclusão:

Art. 13. — Impor-se-á exclusão ao aluno que:

- a) reincidir em falta cominada com a pena máxima prevista para suspensão;
- b) ofender fisicamente qualquer membro da comunidade universitária;
- c) caluniar, injuriar ou difamar membro da comunidade universitária;
- d) desacatar membro dos corpos docente, discente, administrativo ou técnico;
- e) desrespeitar a proibição de propaganda de guerra, de preconceito de raça, de classe, de religião ou de processos violentos para subverter a ordem política e social;
- f) praticar, no exercício de suas atividades discentes ou em razão dela, ato incompatível com a condição de aluno.

Art. 14. — Ao aluno especial impor-se-á somente advertência, procedendo-se à sua exclusão, na reincidência de falta disciplinar.

Capítulo III — CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 15. — Todos os aspectos da vida funcional dos servidores, inclusive o regime disciplinar, serão regulados pela Legislação do Trabalho, que, para esse efeito, se incorpora ao presente Regimento, nos termos do Art. 167 do Regimento Geral.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Capítulo I — CORPO DOCENTE

Art. 16. — A apuração de falta disciplinar obedecerá os seguintes procedimentos:

I. quando atribuída a advertência:

- a) apuração do fato, sigilosamente, pelo Chefe do Departamento, que indicará prazo, não inferior a vinte e quatro, nem superior a setenta e duas horas, para o docente responder à imputação;
- b) o Chefe do Departamento, se o fato não for típico, determinará o arquivamento dos autos;
- c) se houver indícios de falta disciplinar, ouvido o Diretor da Unidade, os autos serão remetidos ao Reitor para decisão,
- d) a advertência será comunicada ao docente, pelo Chefe do Departamento, oral e sigilosamente.

II. quando atribuída a repreensão:

- a) respeitado o disposto no inciso I, alíneas a e b, deste artigo, se houver indícios de falta disciplinar, o Diretor da Unidade determinará a apuração através de Comissão designada pelo Conselho Departamental, composta de três professores de nível hierárquico superior ou pelo menos igual ao do sindicato, cabendo a decisão ao Reitor;
- b) a Comissão de Sindicância, no prazo que não exceda de dez dias úteis, deverá tomar as declarações do sindicato, colher elementos de prova, propor ao Reitor o afastamento provisório do sindicato de suas atividades docentes e elaborar relatório conclusivo;

c) a repreensão e a dispensa serão comunicadas ao docente, pelo Diretor da Unidade, escrita e sigilosamente.

III. quando atribuída a dispensa:

a) observar-se-ão as normas do inciso II deste artigo, respeitado o disposto nos Arts. 493 e 494 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 17. — A imposição de repreensão e dispensa constará do assentamento funcional do docente.

Parágrafo único — O registro da repreensão será cancelado após três anos de exercício efetivo de magistério sem outra punição.

Art. 18. — Da decisão que impuser sanção disciplinar, caberá recurso — com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, ao próprio Reitor — cuja apreciação será feita em dez dias úteis.

Art. 19.º — Na apuração de falta cominada com repreensão, ou dispensa, o Reitor poderá determinar, por proposta da Comissão de Sindicância, o afastamento provisório do docente de suas funções, resguardados seus direitos e prerrogativas até decisão final.

capítulo II — CORPO DISCENTE

Art. 20. — A apuração de falta disciplinar obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) a imposição de advertência, atribuída ao Diretor da Unidade, e as demais ao Reitor, à vista de representação formulada ou encaminhada pelo Diretor da Unidade, por intermédio do Decano de Assuntos Comunitários, obedecerá no que couber, o disposto no Art. 16, I;

b) a imposição de suspensão e exclusão obedecerá no que couber o Art. 13, inciso II, podendo, porém, participar da Comissão de Sindicância qualquer docente

Art. 21. — As sanções disciplinares constarão do histórico regular do aluno, devendo, para tal fim, ser dada ciência à Diretoria de Assuntos Acadêmicos e ao Decano de Assuntos Comunitários.

Parágrafo único — O registro da advertência, repreensão e suspensão será cancelado após seis períodos letivos regulares sem outra punição do aluno.

Art. 22. — Da decisão que impuser sanção disciplinar, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, ao Reitor, que o apreciará em dez dias úteis.

Acatamento às ordens 4 b

Advertência

a alunos especiais 14

a discentes 9 a

cancelamento de registro 21 § único

condições 10

imposição 20 a

registro 21

a docentes 5 a

comunicação 16 I d

condições 6

imposição 16 I a

Afastamento provisório do sindicato 16 II b

Alunos

especiais

advertência 14

exclusão 14

penalidades 14

reincidência 14

suspensão 9 c

condições 12

consequências 12 § 2 e 3

duração 12 § 1

Antecedentes do faltoso 2

Apreciação de recurso - prazo 18

Apuração de falta

do Chefe de Departamento 5 § único

comissão 5 § único

do corpo discente 20

do corpo docente 16

cominada com repreensão ou dispensa 19

comissão 16 II a

do Diretor de Unidade 5 § único

Arquivamento dos autos 16 I b

Assentamento funcional do docente e repreensão e dispensa 17

Assuntos

acadêmicos - Diretoria 21

comunitários - Decano 20 a, 21

Atividades escolares 12 d

Atos

incompatíveis

com a condição de aluno 13 f

com a dignidade do professor 8 e

proibidos ao aluno suspenso 12 § 2

Atribuição

da advertência 16 I a

da dispensa 16 III

da repreensão 16 II

Autos - arquivamento 16 I b

Calúnia 13 c

Campos - perturbação da ordem interna 12 a

Cancelamento do registro de penalidade 17 § único, 21

Chefe de Departamento 5 § único, 16 I a, b, d

Classe - proibição de preconceitos 8 b, 13 e

Comissão

de apuração de faltas

do Chefe do Departamento 5 § único

do corpo docente 16 II a

do Diretor de Unidade 5 § único

de sindicância 16 II b, 19, 20 b

Compostura 4 c

falta 6 d, 10 a

Comunicação

da advertência 16 I d

da dispensa 16 II c

da repreensão 16 II c

Comunidade universitária

calúnia 13 c

deveres dos membros 4

difamação 13 c

injúria 13 c

ofensa física 8 d, 13 b

Condição de aluno - atos incompatíveis 13 f

Conselho Departamental 16 II a

Consolidação das Leis do Trabalho 8 f, 16 III a

Contrato de trabalho - rescisão 6 § único, 7 § 2

Corpo

discente 1

desacato 13 d

procedimentos 20-22

sanções disciplinares 9-14

docente

desacato 13 d

procedimentos 16-19

sanções 5-8

técnico-administrativo 1

desacato 13 d

procedimentos 15

sanções disciplinares 15

Dano ao patrimônio da FUB 7 b, 12 c

Decano de Assuntos Comunitários 20 a, 21

Departamento - Chefe 5 § único, 16 I a, b, d

Desacato

a membro da comunidade 13 d

ao superior hierárquico 8 c

Descumprimento

do ordenamento jurídico 10 b

de programa 6 a

Desempenho de atividades escolares - improbi-
dade 12 d

Desobediência

ao corpo docente ou técnico-administrativo 12 e

ao superior hierárquico 6 b

Desrespeito à proibição

de propaganda de guerra 8 b

de preconceitos 8 b

de processos violentos 8 b

Deveres dos membros da comunidade universitária 4

Difamação 13 c

Dignidade

acadêmica - princípios básicos 4 d

de professor universitário - ato incompatível 8 e

Diretor de Unidade 5 § único, 16 I c, II a, c, 20 a

Diretoria de Assuntos Acadêmicos 21

Dispensa de docente 5 c, 8, 16 II c, 16 III

e assentamento funcional 17

Docente (ver Corpo docente)

Duração da suspensão 12 § 1

Exaço - falta 6 c
 Exclusão de alunos 9 d, 13, 20 b especiais 14

Falta

de compostura 6 d, 10 a
 de exaço 6 c
 de urbanidade 6 d, 10 a
 disciplinar
 apuração 16 II a
 cominada com repreensão
 apuração 19
 reincidência 8 a, 12 b
 cominada com suspensão - reincidência 12 a
 comissão 16 II a
 de aluno especial 14
 do Chefe de Departamento - apuração 5 § único
 do Diretor de Unidade - apuração 5 § único
 gravidade 2
 indícios 16 I c, II a
 prevista na Consolidação das Leis do Traba-
 lho 8 f
 Função representativa - exercício 12 § 2

Gravidade de falta 2
 Guerra - propaganda 8 b, 13 c
 Guia de transferência 12 § 2

Histórico dos alunos e sanções disciplinares 21
 Horário de trabalho 6 a

Improbidade no desempenho de atividades 12 d
 Imputação - prazo de respostas 16 I a
 Indícios de falta disciplinar 16 I c, II a
 Injúria 13 c

Legislação do Trabalho 8 f, 15, 16 III a

Mandato - perda 7 § 1
 Membros da comunidade
 calúnia 13 c
 desacato 13 d
 deveres 4
 difamação 13 c
 injúria 13 c
 ofensa física 8 d, 13 b

Obrigações do aluno suspenso 12 § 2 e 3
 Observância das normas do ordenamento jurídico 4 a

Ofensa física 8 d, 13 b
Ordem

do superior hierárquico
acatamento 4 b
desobediência 6 b
interna do **Campus** - perturbação 12 a
política e social - subversão 8 b, 13 e
Ordenamento jurídico - descumprimento 10 b
Órgão colegiado - impossibilidade de participação 7 § 1

Participação de órgão colegiado - impossibilidade 7 § 1

Patrimônio da FUB - dano 7 b, 12 c

Penalidade

cancelamento de registro 17 § único, 21
do aluno especial 14

Perda de mandato 7 § 1

Perturbação da ordem interna do **Campus** 12 a

Poder disciplinar 3

Prazo

de apreciação de recurso 18
de não participação de órgão colegiado 7 § 1
de resposta à imputação 16 I a
de suspensão 12 § 1

Preconceitos - propaganda 8 b, 13 e

Prejuízos - ressarcimento 7 § 2

Procedimentos 16-20

Processos violentos - propaganda 8 b, 13 e

Professor universitário - dignidade 8 e

Programa - descumprimento 6 a

Proibição

de propaganda de guerra 8 b, 13 e
de preconceitos 8 b, 13 c
de processos violentos 8 b, 13 c

Proibições ao aluno suspenso 12 § 2

Propaganda

de guerra 8 b, 13 e
de preconceitos 8 b, 13 e
de processos violentos 8 b, 13 e

Raça - preconceito 8 b, 13 e

Recurso contra sanção disciplinar 18, 22

Regime disciplinar 1-3

Registro de penalidade - cancelamento 17 § único, 21

Reincidência 6 § único, 7 a, 11, 13 a, 14

Reitor 3, 5 § único, 16 II a, b, 18, 19, 20 a, 22

Religião - preconceito 8 b, 13 e

Repreensão 5 b, 7, 9 b, 16 II

cancelamento de registro 17 § único, 21 § único

e assentamento funcional do docente 17

em reincidência 11

Rescisão de contrato de trabalho 6 § único

Resposta à imputação - prazo 16 I a

Ressarcimento de prejuízos 7 § 2

Sanções disciplinares 2, 5-15

do corpo discente 9-14

do corpo docente 5-8

do corpo técnico-administrativo 15
e histórico dos alunos 21
recurso 18, 22
Sindicado - afastamento 16 II b
Sindicância 16 II b, 19, 20 b
Subversão da ordem política e social 8 b, 13 e
Superior hierárquico
 acatamento das ordens 4 b
 desacato 8 c
 desobediência 6 b
Suspensão 9 c, 12, 20 b
 cancelamento de registro 21 § único
 duração 12 § 1

Trabalho

 horário 6 a
 Legislação 8 f, 15, 16 III a
 rescisão de contrato 6 § único, 7 § 2
Transferência - guia 12 § 2
Unidade - Diretor 5 § único, 16 I c, II a, 20 a
Urbanidade 4 c, 6 d, 10 a
Vida escolar - atos proibidos 12 § 2